

ENSINO A DISTÂNCIA

1. Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Agrupamento de Escolas de Alcanena desenhou um plano de ação de ensino a distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação, que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram.
3. A conceção e implementação do plano de ensino a distância deve garantir condições para a realização das aprendizagens em regime não presencial dos alunos em contexto de acolhimento nos próprios estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 82/2020.
4. As atividades letivas presenciais podem ser síncronas e assíncronas.
5. A participação dos alunos nas atividades não presenciais desenvolve-se no quadro do plano de ensino a distância implementado pelo agrupamento e implica, com as necessárias adaptações, o cumprimento dos deveres e o respeito pelos direitos dos alunos previstos no Estatuto do Aluno, bem como no Regulamento Interno da Escola.
6. No âmbito do plano de ensino a distância, o professor titular de turma e os professores da turma, sob coordenação do diretor de turma, adaptam o planeamento e execução das atividades letivas ao regime não presencial, incluindo, com os devidos ajustes, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.
7. Compete aos professores recolher evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, os professores elaboram um registo semanal dos conteúdos ministrados, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAIS REALIZADAS ATRAVÉS DE SESSÕES síncronas

1. Assumem carácter obrigatório para todos os alunos que dispõem de meios de suporte eletrónico, mantendo-se os deveres de controlo de assiduidade e de pontualidade, designadamente:
 - i. Registo pelo respetivo docente;
 - ii. Comunicação ao diretor de turma;
 - iii. Informação ao encarregado de educação;
 - iv. Apuramento das razões que motivaram a ausência do aluno;
 - v. Justificação da ausência perante o diretor de turma, nos termos do artigo 16.º do Estatuto do Aluno.
2. Aos alunos menores, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno dá lugar à aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 20.º do referido Estatuto.
3. O incumprimento das medidas de recuperação e de integração, previstas no referido artigo 20.º, e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, nos termos do artigo 21.º do Estatuto do Aluno.

DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS NAS ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAIS

1. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, os alunos estão obrigados ao cumprimento das tarefas estipuladas pelos docentes no âmbito das sessões síncronas e assíncronas.
2. Sempre que o aluno não possa participar nas sessões síncronas e ou assíncronas, designadamente por falta de meios de acesso às aprendizagens, a escola deve assegurar outras formas de trabalho, em articulação com o aluno e o respetivo encarregado de educação.
3. Quando o aluno acede a conteúdos exclusivamente através do #EstudoEmCasa, a escola assegura o acompanhamento das suas rotinas e trabalho através de um professor que desempenhe funções de mentoria.
4. O incumprimento dos deveres por parte do aluno é suscetível de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.

REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

1. Os Conselhos de Turma de Avaliação podem realizar-se a distância, sendo em regra reuniões síncronas, salvaguardadas as situações de manifesta impossibilidade.
2. Deverá ser garantido o registo em ata e sua aprovação por via de correio eletrónico ou outra forma a definir pela escola, bem como a colegialidade e as aprovações de decisões nos termos da legislação.
3. Nos casos em que não for possível a presença de todos os docentes, o agrupamento procederá por analogia com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, n.ºs 3 e 4 do artigo 34.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, ou nos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 27 de maio de 2020